

## PORTARIA Nº 103/SRA, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, e de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada dos aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014;

Considerando o fator X no valor de -1,5890%, conforme determinado pela Resolução nº 374, de 28 de janeiro de 2016;

Considerando a inflação de 3,7456% acumulada entre dezembro de 2018 e dezembro de 2017, conforme os valores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando a memória de cálculo Anexa a esta portaria, que resultou nos reajustes de 5,3941% sobre os tetos das tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência constantes das Tabelas 1, 2, 4, 5 e 6 do Anexo I à Portaria nº 83, de 10 de janeiro de 2018, e de 3,7456% sobre os tetos das tarifas de armazenagem e capatazia constantes das Tabelas 2, 3, 4 e 6 do Anexo II à referida Portaria; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.001551/2019-43,

#### **RESOLVE**

Art. 1º Reajustar, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria, os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, constantes da Portaria nº 83, de 10 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo III desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

- Art. 2º O Adicional do Fundo Nacional de Aviação Civil FNAC, instituído pela Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, deverá ser cobrado juntamente com a tarifa de embarque internacional.
- Art. 3º Caberá aos operadores aeroportuários observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 83, de 10 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2018, Seção 1, páginas 67 a 70.

# BRUNO LIMA E SILVA FALCÃO

Publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2019, Seção 1, páginas 44 e 45.

# ANEXO I À PORTARIA Nº 103/SRA, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

## I – Tarifas Aplicáveis ao Grupo I

Tabela 1 - Tetos das tarifas domésticas de embarque, conexão, pouso e permanência (em R\$)

Catagoria	Embarana (nav.)	Canavãa	Danga (tan )	Permanência (	(ton. horas)
Categoria	Embarque (pax.)	Conexao	rouso (ton.)	Permanência ( Pátio de manobras	Área de estadia
1 <sup>a</sup>	32,95	10,08	10,32	2,0351	0,4360
2ª	25,89	7,92	8,49	1,6612	0,3532
3 <sup>a</sup>	21,45	6,48	6,42	1,2875	0,2699
<b>4</b> <sup>a</sup>	14,83	4,32	3,01	0,6022	0,1245

Tabela 2 - Tetos das tarifas internacionais de embarque, conexão, pouso e permanência (em  $\mathbb{R}$ \$)

Catagoria	Embargus (nav.)	Canavãa	Dougo (ton )	Permanência (	(ton. horas)
Categoria	Emparque (pax.)	Conexao	Pouso (ton.)	Permanência ( Pátio de manobras	Área de estadia
1 <sup>a</sup>	58,35	10,08	27,51	5,4820	1,1214
2ª	48,61	7,92	24,98	5,0043	1,0174
3 <sup>a</sup>	38,89	6,48	21,45	4,2776	0,8722
<b>4</b> <sup>a</sup>	19,46	4,32	10,69	2,1389	0,4360

Tabela 3 - Adicional referente à Lei nº 9.825 (em dólares americanos)\*

Categoria	Embarque internacional
1 <sup>a</sup>	18,00
2ª	15,00
3 <sup>a</sup>	12,00
<b>4</b> <sup>a</sup>	6,00

<sup>\*</sup> A forma de conversão do adicional será publicada em portaria específica

## II - Tarifas Aplicáveis ao Grupo II

Tabela 4 - Tetos dos preços unificados - doméstico e internacional (em R\$)

Faixas de PMD	Catego	Categoria - Valores domésticos				Categoria - Valores internacionais				
(ton.)	1 <sup>a</sup>	2ª	3 <sup>a</sup>	<b>4</b> <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	2ª	3 <sup>a</sup>	<b>4</b> <sup>a</sup>		
ATÉ 1	168,91	96,98	54,22	33,00	243,10	223,62	126,40	63,21		
+ DE 1 ATÉ 2	168,91	96,98	77,27	47,24	243,10	223,62	179,89	97,24		
+ DE 2 ATÉ 4	205,06	168,76	134,21	80,88	427,85	384,06	320,89	165,31		
+ DE 4 ATÉ 6	414,81	341,12	272,42	164,80	860,50	777,88	641,74	325,73		
+ DE 6 ATÉ 12	540,28	444,07	352,81	210,98	1.132,78	1.025,84	850,80	432,71		

+ DE 12 ATÉ 24	1.227,18	1.008,81	802,77	483,92	2.557,25	2.319,05	1.910,63	977,20
+ DE 24 ATÉ 48	3.149,07	2.589,31	2.064,46	1.255,61	5.741,68	5.216,61	4.346,36	2.212,07
+ DE 48 ATÉ 100	3.727,68	3.064,26	2.436,64	1.462,51	7.798,19	7.059,21	5.848,62	2.975,36
+ DE 100 ATÉ 200	6.084,11	5.000,19	4.763,44	2.411,81	12.961,33	11.750,76	9.747,74	4.978,40
+ DE 200 ATÉ 300	9.604,56	7.892,10	6.245,47	3.655,04	20.628,26	18.654,42	15.518,60	7.929,45
+ DE 300	16.052,81	13.192,68	10.458,90	6.179,90	34.148,72	30.905,94	25.635,84	13.092,61

Tabela 5 - Tetos dos preços de permanência (pátio de manobras) - domésticos e internacionais (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Categor	ria - Val	ores dor	nésticos	Categoria	a - Valoro	es interna	cionais
raixas de FMD (toll.)	1 <sup>a</sup>	2ª	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	2ª	3ª	4 <sup>a</sup>
ATÉ 1	27,93	22,82	17,71	5,00	26,27	23,82	13,62	5,84
+ DE 1 ATÉ 2	27,93	22,82	25,29	7,23	26,27	23,82	19,94	8,26
+ DE 2 ATÉ 4	27,93	22,82	25,29	7,23	26,27	23,82	19,94	8,26
+ DE 4 ATÉ 6	27,93	22,82	25,29	7,23	31,58	26,27	23,82	10,69
+ DE 6 ATÉ 12	27,93	22,82	25,29	7,23	52,52	47,68	42,28	20,91
+ DE 12 ATÉ 24	40,56	33,16	25,33	11,90	105,49	92,37	79,26	39,37
+ DE 24 ATÉ 48	81,28	66,53	50,71	23,65	205,72	187,18	160,93	81,69
+ DE 48 ATÉ 100	134,54	110,14	84,06	39,16	342,28	310,67	265,92	134,19
+ DE 100 ATÉ 200	304,82	249,62	190,38	88,96	774,47	703,49	605,77	302,89
+ DE 200 ATÉ 300	531,45	435,31	331,90	154,79	1.354,49	1.228,07	1.054,02	527,03
+ DE 300	772,79	632,93	482,74	225,31	1.970,94	1.786,21	1.538,72	764,25

Tabela 6 - Tetos dos preços de permanência (área de estadia) - domésticos e internacionais (em  $\mathbb{R}$ \$)

Faixas de PMD (ton.)	Categori	Categoria - Valores domésticos Categoria - Valores internacionai							
raixas de FMD (toll.)	1 <sup>a</sup>	2ª	3 <sup>a</sup>	<b>4</b> <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	2ª	3 <sup>a</sup>	<b>4</b> <sup>a</sup>	
ATÉ 1	1,85	1,70	1,41	1,41	1,68	1,68	0,98	0,98	
+ DE 1 ATÉ 2	1,85	1,70	2,01	2,01	1,68	1,68	1,20	1,20	
+ DE 2 ATÉ 4	1,85	1,70	2,01	2,01	3,41	3,16	2,68	1,20	
+ DE 4 ATÉ 6	2,41	1,97	2,01	2,01	6,06	5,34	4,86	2,45	
+ DE 6 ATÉ 12	4,13	3,41	2,60	2,01	10,45	9,72	8,49	4,13	
+ DE 12 ATÉ 24	8,08	6,58	5,13	2,41	20,66	18,71	16,05	8,26	
+ DE 24 ATÉ 48	16,20	13,33	10,11	4,88	41,07	36,94	31,58	15,78	
+ DE 48 ATÉ 100	26,89	22,07	16,78	7,87	68,55	60,51	52,77	26,27	
+ DE 100 ATÉ 200	60,88	49,90	38,10	17,78	155,55	139,54	121,29	60,51	
+ DE 200 ATÉ 300	106,32	87,11	66,45	30,94	271,28	245,03	210,77	105,49	
+ DE 300	154,52	126,61	96,50	45,12	395,25	358,31	305,56	152,92	

## ANEXO II À PORTARIA Nº 103/SRA, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

#### DAS TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA

Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1° - Até 02 dias úteis	0,75%
2° - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3° - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4° - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2.	

## Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado				
R\$ 0,0611 por quilograma				
Observações:				
1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1;				
2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez:				
3. Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).				

Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1° - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1629
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,1629

#### Observações:

- 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).
- 2. Esta tabela se aplica aos seguintes casos:
- a. trânsito de TECA para TECA;
- b. trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;
- c. reimportação, redestinação e carga descarregada por engano;
- d. bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;
- e. moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;

- f. materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3°, da Portaria 219/GC-5/2001;
- g. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
- h. urnas contendo cadáveres ou cinzas;
- i. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
- j. cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico cultural; e k. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo,
- importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.
- 3) Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" inclusas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria 219/GC-5/2001.

Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 1,0184

#### Observações:

- 1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos);
- 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
- 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.

Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
3 dias úteis ou fração, a contar da data d recebimento no TECA	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%

#### Observações:

1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação

1° - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0814
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0814

### Observações:

- 1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito;
- 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
- 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1° Até 45 dias	1,50%
2° De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4° De mais de 120 dias	7,50%
(*) Os percentuais não são cumulativos.	

## ANEXO III À PORTARIA Nº 103/SRA, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

Nos termos da Resolução n° 350/2014, os tetos das tarifas aeroportuárias constantes da Portaria n° 83, de 10 de janeiro de 2018, deverão ser reajustados em janeiro de 2019 com base na inflação acumulada no ano anterior – medida pela variação percentual do IPCA – e, com exceção das tarifas de armazenagem e capatazia, no fator X vigente na data do reajuste.

O reajuste tarifário promovido pela Portaria nº 83, de 10 de janeiro de 2018, atualizou os tetos tarifários utilizando o IPCA referente a dezembro de 2017, publicado em janeiro de 2018. Dessa forma, o presente reajuste deverá considerar a variação percentual entre o IPCA desse mês, cujo valor foi 4.916,46, e o IPCA referente ao mês de dezembro de 2018, publicado em janeiro de 2019, com o valor de 5.100,61.

A Resolução n° 374, de 28 de janeiro de 2016, estabeleceu o valor de -1,5890% para o fator X a ser aplicado nos reajustes ocorridos no quinquênio 2016-2020 com base na Resolução n° 350/2014.

Para as tarifas de armazenagem e capatazia (exceto as dispostas em termos percentuais), o cálculo do presente reajuste é dado através da seguinte fórmula:

$$P_t = P_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1})$$

Para as demais tarifas, o cálculo do presente reajuste é dado através da seguinte fórmula:

$$P_t = P_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1}) \times (1-X_t)$$

Assim, os percentuais de reajuste serão de **3,7456%**, para as tarifas de armazenagem e capatazia, e **5,3941%**, para as demais tarifas.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de dezembro de 2017 a dezembro de 2018.

A Seção II desta memória de cálculo apresenta como foi feito o arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

SEÇÃO I – SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (FONTE: IBGE)

Ano	Mês	Número índice (Dez 93 = 100)
2017	DEZ	4.916,46
	JAN	4.930,72
	FEV	4.946,50
2018	MAR	4.950,95
	ABR	4.961,84
	MAI	4.981,69
	JUN	5.044,46
	JUL	5.061,11

	AGO	5.056,56
	SET	5.080,83
	OUT	5.103,69
	NOV	5.092,97
	DEZ	5.100,61
IPCA <sub>dez-2018</sub> /	IPCA <sub>dez-2017</sub> -1	3,7456%

# SEÇÃO II – ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Considerando o formato de publicação das diversas tarifas, em que pese a quantidade de casas decimais em suas publicações, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos e que as distorções pela aplicação dos percentuais são mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados aos tetos tarifários de acordo com o artigo 4º da Resolução nº 350/2014 nas tarifas dispostas na Portaria nº 83, de 10 de janeiro de 2018.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário - Anexo I			
Tarifas	Decimais	Reajuste	
Tabela 1 - Tetos das tarifas domésticas de embarque, conexão, pouso	2	5,3941%	
Tabela 1 - Tetos das tarifas internacionais de permanência	4	5,3941%	
Tabela 2 - Tetos das tarifas internacionais de embarque, conexão, pouso	2	5,3941%	
Tabela 2 - Tetos das tarifas internacionais de permanência	4	5,3941%	
Tabela 3 - Adicional referente à Lei nº 9.825	2	0,0000%	
Tabela 4 - Tetos dos preços unificados - doméstico e internacional	2	5,3941%	
Tabela 5 - Tetos dos preços de permanência (pátio de manobras) - domésticos e internacionais	2	5,3941%	
Tabela 6 - Tetos dos preços de permanência (área de estadia) - domésticos e internacionais	2	5,3941%	
Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário - Anexo II			
Tarifas	Casas decimais	Reajuste	
Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada	4	0,0000%	
Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada	4	3,7456%	
Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito	4	3,7456%	
Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária	4	3,7456%	

Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico	4	0,0000%
Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação	4	3,7456%
Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento	4	0,0000%